



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

Proc. 065/21

Rubrica:

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2021

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 328

Data 12/03/21

**EMENTA: "Assegura à pessoa idosa, à gestante, lactantes e à pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida o agendamento telefônico de consultas médicas na rede pública municipal de saúde de Tremembé, e dá outras providências."**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé APROVA:

**Art. 1º** - Fica assegurado à pessoa idosa, à gestante, lactantes e à pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida o agendamento telefônico de consultas médicas na rede pública municipal de saúde de Tremembé.

**§ 1º** - As pessoas elencadas no caput deverão estar previamente cadastradas nas Unidades de Saúde do município.

**§ 2º** - Considera-se, para efeitos desta Lei:

**I** - pessoa idosa a referida no art. 1º do Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

**II** - pessoa com deficiência, além daquela definida no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, as referidas no inciso I, do § 1º, do art. 5º do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

**III** - pessoa com mobilidade reduzida àquela referida no inciso II, do § 1º, do art. 5º, do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

**Art. 2º** - As Unidades de Saúde deverão afixar em local de fácil visualização ao público material com as informações sobre o conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e horários para o agendamento das consultas médicas.

**Art. 3º** - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, documento de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

Proc. 065/21 Fis. 3  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Tremembé, 15 de março 2021.

*[Handwritten Signature]*  
**Anderson Godoi**  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
**Renato Vargas Netto**  
Vice-Presidente

*[Handwritten Signature]*  
**Paulinho Kodak**  
Vereador

ÀS COMISSÕES  
em 15/03/21  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente

Aprovado em DISCUSSÃO ÚNICA  
Sala de Sessões 21/03/21  
*[Handwritten Signature]* *[Handwritten Signature]*  
Presidente 1º Secretário